

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento
Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL EM **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO** **SUSTENTÁVEL - COMDEMA DE CAFARNAUM – BA**

CAPÍTULO I **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - COMDEMA é um Órgão Colegiado, caráter e funções normativas, deliberativas, consultivas, suplementares e recursais em última instância, instituído pela Lei Municipal nº 024/2014, de 20 de Janeiro de 2015, que tem por objetivos e finalidades formular política municipal de meio ambiente, apreciar projeto público ou privado que implique em impacto significativo ambiental, e acompanhar a implantação do Plano Diretor, mediante assessoramento, estudos e propostas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS e Órgãos Municipais relacionados, as diretrizes ambientais, sendo integrante da estrutura do Sistema Municipal de Meio Ambiente, do qual participam lideranças e entidades municipais, organizações atuantes e legalmente constituídas na comunidade e outros segmentos organizados da sociedade civil local, com competências e atribuições para:

- I. Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal, bem como auxiliar na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA) e dos recursos naturais, mediante o estabelecimento de diretrizes, critérios, normas e padrões ambientais, como também através da aprovação de planos e programas de atuação destinada à gestão ambiental, deliberando sobre licenciamentos em consonância com a legislação vigente aplicável, além das normas e padrões ambientais, exercendo a governança socioambiental, a proteção, a preservação ambiental e o combate à degradação e a poluição, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- II. Deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- III. Garantir dispositivos de informação à população de Cafarnaum-

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

BA sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

IV. Propor ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município de Cafarnaum, sempre em observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes;

V. Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;

VI. Apreciar em segunda instância administrativa os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em normas ambientais;

VII. Opinar sobre o Plano Municipal de Meio Ambiente (PMMA) e aprová-lo;

VIII. Propor à autoridade competente a criação de territórios especiais protegidos e opinar sobre os seus Planos de Manejo;

IX. Elaborar o programa anual de atividades do COMDEMA;

X. Apreciar planos, programas e projetos dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e instituições privadas, que possam interferir na gestão ambiental do Município, impondo limites, condicionantes e compensações nas licenças ambientais do Município;

XI. Exercer o poder fiscalizatório com amparo legal na legislação vigente, inerente à gestão ambiental;

XII. O COMDEMA deverá ser integrado aos órgãos fiscalizadores da Prefeitura Municipal;

XIII. Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo COMDEMA, encaminhando-o ao chefe do poder executivo para torná-lo público;

XIV. Encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, quando necessário, propostas de alterações na legislação ambiental municipal em consonância com as legislações Ambientais Federal e Estadual;

XV. Analisar e estabelecer normas, padrões e procedimentos, a serem adotados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – (SEMMADS);

XVI. Estabelecer normas e procedimentos de fiscalização das

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

atividades degradantes do meio ambiente e normas referentes às respectivas penalidades;

XVII. Apreciar os projetos de empreendimentos potencialmente causadores de impactos ambientais, emitindo parecer, propor a criação de normas legais que aperfeiçoem os critérios paralicenciamentos;

XVIII. Encaminhar solicitação aos órgãos competentes no sentido de apurar denúncias feitas pela população sobre poluição, degradação e ou qualquer alteração significativa no meio ambiente, encaminhando-as para os órgãos competentes de controle e fiscalização para as providências cabíveis;

XIX. Julgar os eventuais recursos, em última instância municipal, decorrentes das notificações emultas aplicadas;

XX. Propor o cancelamento de benefícios fiscais Municipais, quando o beneficiário degradar o Meio Ambiente;

XXI. Propor incentivos fiscais a empresas que tenham efetividade na preservação ambiental;

XXII. Determinar que os empreendimentos, indústrias, fontes de poluição e de degradação ambiental que estiverem em desacordo com as normas de planejamento urbano, industrial, em desconformidade com os critérios estabelecidos na Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo, e outros dispositivos legais, para que sejam realocadas de acordo com pareceres de órgãos competentes;

XXIII. Autorizar a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMMADS) a emitir atos autorizativos e licenciamentos ambientais de atividades que indiquem níveis de potenciais de impacto local ao meio ambiente, definindo diretrizes condicionantes e compensações.

XXIV. Viabilizar o zoneamento ecológico-econômico e territorial municipal em consonância com a legislação federal e estadual, opinando sobre o uso e ocupação do solo e parcelamento urbano. Adequando à urbanização e ao paisagismo cênico às exigências legais de preservação e proteção ambiental;

XXV. Promover a educação ambiental conjuntamente com o Núcleo de Educação Ambiental - NEA ou Departamento Municipal de Proteção e

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento
Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

Manutenção dos Recursos do Meio Ambiente;

XXVI. Promover a integração das políticas ambientais com os órgãos relacionados com as questões hídricas e ambientais do Estado da Bahia, Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, ajustando suas políticas setoriais.

XXVII. Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos alternativos, complementares e suplementares, para avaliar as possíveis consequências e impactos de empreendimentos públicos e privados de grande impacto e com significativo grau de degradação, requisitando informações e apreciação de estudos prévios de impactos ambientais e os respectivos relatórios (Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA);

XXVIII. Requerer, quando necessário, em assuntos técnicos específicos, consultorias ou assessorias especializadas nos assuntos previamente relacionados, para subsidiarem nas tomadas de decisões pelo Plenário;

XXIX. Monitorar o atendimento às reclamações dos moradores e/ou entidades representativas de segmentos da população, garantindo-lhes os encaminhamentos de direito aos Órgão de Controle e Fiscalização para resolução da questão;

XXX. Requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário com a adesão de pelo menos 50% mais um dos membros efetivos;

XXXI. Apreciar, deliberar e/ou encaminhar sobre as contas oriundas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Parágrafo Único. São considerados Atos deliberativos ou decisórios do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente:

a) Resolução - ato formal resultante de apreciação de matéria que de acordo com as atribuições afetas ao Conselho determine uma tomada de decisão do Plenário.

b) Proposição - ato formal resultante da apreciação de matéria que, de acordo, com as atribuições afetas ao Conselho seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

CAPITULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O **COMDEMA** compõe-se de conselheiros indicados por entidades representativas dos diversos seguimentos da sociedade civil organizada e legalmente constituída e do poder público local, determinados pela Legislação Municipal e nomeados por ato do chefe do executivo municipal, sendo esta composição com base na Legislação Vigente:

I Governamentais:

- a) Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Agricultura, Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Cultura, Turismo e de Esportes;
- f) Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos.

II Não-Governamentais:

- a) Associações ou Cooperativas;
- b) Associação dos comerciantes
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Igrejas Evangélicas;
- e) Igreja Católica.
- f) Instituições de ensino (privado)

§ 1º - No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA, é composto dos seguintes órgãos:

- 1. Plenário;
- 2. Diretoria (Presidência, Vice-Presidência, Secretaria do Conselho - 1º e 2º secretário(a) e a tesouraria);
- 3. Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

4. Comissões especiais e grupos de trabalho temporários.

Art. 4º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima e soberana, constituído por 11 (onze) Conselheiros e 01 (um) Presidente configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do COMDEMA, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

§ 1º – O Plenário contará com Câmaras Técnicas permanentes e/ou temporárias, criadas e estabelecidas pelo COMDEMA, com a finalidade de formular propostas e programas e emitirem pareceres técnicos de interesse ambiental.

§ 2º – A constituição de cada Comissão Técnica será feita através de Resolução específica que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º - A estrutura do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA, compreende à presidência, vice-presidência, 1º e 2º secretário(a) e a tesouraria, eleitos entre seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 1º - Na ausência do (a) presidente, compete ao (a) vice-presidente assumir suas funções.

§ 2º - O(a) secretário(a) tem a tarefa de dar suporte técnico, de gabinete, administrativo e de execução das normas referentes ao funcionamento do COMDEMA.

§ 3º - O plenário – conjunto dos Conselheiros – é o órgão deliberativo do COMDEMA, que deve elaborar e propor leis relativas à temática ambiental (sempre observando a legislação das outras esferas de governo), julgar e determinar que se apliquem as penalidades previstas em lei, que resultem de infrações ao meio ambiente no nível municipal.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

§ 4º- O COMDEMA terá suporte necessário no âmbito administrativo, técnico e financeiro a ser prestado pela SEMMADS, incluindo sua estrutura, equipamentos e instalações necessárias para viabilizar o seu bom funcionamento.

§ 5º- Cada membro titular terá um suplente que o substituirá, assumindo a titularidade, em caso de impedimento, com direito a voto estando presente na reunião.

§ 6º- Os mandatos do (a) Presidente, Vice-Presidente e do (a) Secretário (a) terão a duração de dois anos (2) do mandato.

§ 7º - Os cargos eletivos serão restritos aos membros titulares ou suplentes do COMDEMA.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA

Art. 6º - A Presidência do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA terá o mandato pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante eleição do plenário.

§ 1º - Ao (a) Presidente do Conselho Compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, conduzindo a participação dos conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;
- III. Proclamar o resultado das votações;
- IV. Encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho;
- V. Tratar da publicação dos Atos do Conselho no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação necessários e encaminhá-las ao chefe do poder executivo;
- VI. Assinar Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho bem como indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- VII. Solicitar ao Executivo Municipal a infraestrutura necessária ao

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

funcionamento do Conselho;

- VIII.** Representar o Conselho em atos públicos;
- IX.** Requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;
- X.** Encaminhar a instalação das comissões técnicas temáticas e especiais, cujos membros serão indicados pelo plenário do Conselho;
- XI.** Receber e encaminhar qualquer reclamação dos Conselheiros;
- XII.** Dar o voto de desempate nas votações inerentes a atos decididos pelo plenário do Conselho;
- XIII.** Representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- XIV.** Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do Conselho;
- XV.** Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste regimento e de leis e decretos relacionados;
- XVI.** Delegar atribuições de sua competência e poder convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XVII.** Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- XVIII.** Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- XIX.** Autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- XX.** Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- XXI.** Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XXII.** Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- XXIII.** Resolver casos de urgência não previstos nesse Regimento.

§ 2º - A destituição do(a) Presidente do COMDEMA ocorrerá mediante decisão de dois terços dos seus membros, em caso de descumprimento de suas funções, nos termos estabelecidos na Lei e no Regimento Interno.

§ 3º - Com a destituição do(a) Presidente do COMDEMA, assume o seu substituto (Vice-Presidente) em exercício, ou o próprio Plenário fará a convocação imediata de reunião extraordinária para recomposição da vacância

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

Art. 7º - A Vice-Presidência do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA será escolhido mediante votação conforme decisão do plenário a cada 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante eleição do plenário, compete substituir o (a) Presidente nas suas ausências e impedimentos, supervisionar os trabalhos da diretoria, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes e exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Art. 8º- O(A) Secretário(a) do COMDEMA será um(a) Conselheiro(a), eleito(a) pelo plenário com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 9º. Os serviços administrativos do COMDEMA serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 10 - Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretário (a) do COMDEMA, ou protocolados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que fara posteriores encaminhamentos.

Art. 11 - Os documentos de que trata o artigo 10 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º - A Presidência poderá mandar devolver ao interessado os documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º - O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º - Os recursos administrativos recebidos e autuados pelo COMDEMA serão distribuídos em Plenário pelo (a) Presidente.

Art. 12 - São atribuições do(a) Secretário(a):

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

- I. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho
- II. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III. Auxiliar o Presidente e o Plenário fornecendo todo apoio para as reuniões do Conselho, exercendo as tarefas pertinentes às competências definidas do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA;
- IV. Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V. Colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VII. Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- VIII. Assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- IX. Preparar correspondências e outros documentos;
- X. Dar encaminhamento e arquivar as correspondências recebidas;
- XI. Distribuir, sob determinação do Presidente, assuntos para estudos, pareceres e relatos dos Conselheiros pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes da Reunião do Conselho;
- XII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e, quando necessário, designar relatores para as questões em análise ou exame pelo COMDEMA;
- XIII. Disponibilizar um cronograma anual das reuniões ordinárias do COMDEMA;
- XIV. Assessorar o Conselho, a Junta de Recurso e as Comissões Especiais;
- XV. Manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento
Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

XVI. Certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e

XVII. Manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

§ 1º - Os recursos serão distribuídos ao Relator pelo secretário (a) mediante ordem, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMDEMA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º - No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído ao secretário (a), em 05 (cinco) dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º - Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

CAPÍTULO VI **DO PLENÁRIO**

Art. 13 - O Plenário é o órgão de deliberação máxima e integrado pelos Conselheiros do COMDEMA que são representantes de entidades e órgãos indicados em conformidade com a lei, e nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Ao Conselheiro compete:

I. Participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias debatendo sobre as matérias da pauta, com direito a voz e voto, justificando, quando for o caso, as faltas ou impedimentos ocorridos;

II. Relatar os processos que lhes forem distribuídos, entregando seus pareceres ao Secretário (a) do Conselho em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, fornecendo subsídios técnicos relativos à proteção, preservação e defesa socioambiental;

III. Propor ao COMDEMA para encaminhamento ao Chefe do poder

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento
Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

Executivo e à Câmara Legislativa a concessão de títulos honoríficos a pessoas e instituições que contribuem efetiva e significativamente para a preservação, proteção e defesa do meio ambiente do Município;

IV. Manter o controle e o acompanhamento das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras atuando em tais situações e propondo medidas mitigadoras e de recuperação;

V. Promover, orientar e colaborar com os programas educacionais, culturais, socioambientais, visando a formação de consciência ambiental cidadã da coletividade municipal;

VI. Propor alterações e melhoramentos que se fizerem necessários para o aprimoramento deste Regimento Interno, para submeter à homologação do Chefe do Executivo;

VII. Propor a celebração de Convênios, Contratos, acordos e parcerias estratégicas com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, visando a defesa, proteção e conservação socioambiental;

VIII. Discutir e votar a matéria constante da pauta;

IX. Pedir vista de qualquer processo, antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de uma reunião ordinária ou extraordinária;

X. Requerer informações, providências e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;

XI. Converter processos em diligência, através da Secretaria do Conselho;

XII. Votar as resoluções do COMDEMA;

XIII. Requerer a convocação de reuniões juntamente com outros conselheiros;

XIV. Assinar atas e resoluções depois de aprovadas;

XV. Sugerir para apreciação qualquer matéria a ser objeto de Resolução e ou Proposição;

XVI. Desempenhar outras atribuições especiais que lhes forem delegadas pelo COMDEMA;

XVII. O Conselheiro que tiver ligação ou interesses que estejam sob análise do COMDEMA deve se declarar impedido para os fins do processo.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento
Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

CAPÍTULO VII **DAS REUNIÕES**

Art. 15 - Todas as reuniões serão públicas e abertas para a participação de qualquer cidadão;

Parágrafo Único: A Reunião é o único instrumento de deliberação para os assuntos de competência do Conselho, sendo que todas as decisões serão tomadas através de votação, valendo a maioria simples dos votos;

Art. 16 - As reuniões do COMDEMA serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 17 - As reuniões terão a sua pauta preparada e apresentada previamente aos conselheiros e amplamente divulgada, devendo constar, necessariamente de:

I. Abertura da sessão com apresentação, espaço para considerações e observações e alterações na ata da reunião anterior e votação para sua aprovação;

II. Leitura do expediente, das comunicações e da ordem do dia;

III. Elaboração de Deliberações em forma de Resoluções, se for o caso;

IV. Franqueamento da palavra para comunicações e observações por parte dos Conselheiros;

V. Encaminhamentos, quando houver;

VI. Encerramento e sinalização ou marcação da próxima reunião.

Parágrafo Único: As reuniões poderão, havendo necessidade, e sendo aprovadas pelo Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

Art. 18 - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, tendo uma duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critério do Conselho.

§ 1º - As reuniões deverão ser agendadas previamente, através de proposta apresentada pela Presidência e aprovada pelo Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização.

§ 2º - A agenda deve ser comunicada por escrito aos conselheiros imediatamente após sua aprovação.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento
Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

§ 3º - As alterações na agenda devem ser comunicadas aos conselheiros, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 19 - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por convocação da Presidência, pela iniciativa deste ou requerimento da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de conselheiros titulares, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente na convocação, exceto questões de ordem.

Art. 20 - Na hora estipulada, o Presidente do Conselho ou quem o substitua verificará o quórum no livro e/ou equivalente de presença e, se houver quórum, declarará iniciada a reunião.

§ 1º - O quórum das reuniões se estabelece com a presença de, pelo menos 50 % (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros com efetivo mandato.

§ 2º - Caso não haja quórum em primeira chamada, serão aguardados mais 30 minutos para nova verificação, quando será dado início ou encerramento da reunião.

§ 3º - Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente no livro de atas de reuniões, as quais serão assinadas pela Presidência ou seu substituto e Conselheiros.

§ 4º - Não havendo a reunião, será anotada em ata a relação dos Conselheiros que assinaram o livro de presença e o encerramento da mesma pela Presidência ou seu substituto;

Art. 21 - Estando já presentes os conselheiros titulares poderão ser facultados as presenças dos suplentes nas reuniões, os quais terão direito a voz ou manifestação, porém sem direito a voto ou integrar o número estabelecido para o quórum regimental.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento
Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

Parágrafo Único. O Conselheiro Suplente, presente, estando o seu titular ausente, assumirá a titularidade imediatamente, após a constatação da plenária, exercendo automaticamente o seu mister, com direito a voz e voto.

Art. 22 - Desde que submetida à análise da Presidência do Conselho, e incluída na pauta, as reuniões poderão contar com presença de assessores técnicos e consultores, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos conselheiros no tempo estipulado pela Presidência.

Parágrafo Único: As reuniões são abertas ao público, e, a critério dos membros do Conselho, os presentes poderão fazer manifestação oral, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos.

Art. 23 - As resoluções, depois de assinadas pelo Presidente do COMDEMA, serão publicadas no Diário Oficial do Município, no mural da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM e na sede do Conselho, com divulgação em outros meios de comunicação legalmente disponíveis caso necessário, por extenso, e arquivadas cópias no processo próprio, informando às partes interessadas:

- I. Número e data da Resolução;
- II. Nome da empresa;
- III. Localização;
- IV. Tipo de licença;
- V. Prazo de validade da licença, a ser fixado por período, a contar da

data da publicação.

Parágrafo Único. As Resoluções Normativas serão publicadas na forma acima e, após tal providência, se submeterão a arquivo próprio, para servirem de parâmetros em todas as deliberações idênticas do COMDEMA.

CAPITULO VIII **DO EXPEDIENTE**

Art. 24 - Constarão do expediente das reuniões ordinárias do COMDEMA os seguintes itens:

- I. Apreciação e aprovação da ata de reunião anterior, devendo ser disponibilizada previamente a todos os Conselheiros (titulares e suplentes),

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento
Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

para análise e alterações próprias de cada membro nas suas intervenções e falas;

II. Comunicações dos Conselheiros, com prazo estipulado pelo plenário;

CAPITULO IX **DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 25 - Os Conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas para integrar a pauta, e justificadas, por escrito, à Secretaria.

Art. 26 - Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 05 (cinco) minutos, podendo ainda, a depender da complexidade das questões, ser ampliado, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria.

Art. 27 - Após justificativa, se nenhum conselheiro pedir formação de processo, a proposta será discutida e votada.

§ 1º - Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada conselheiro disporá de 03 (três) minutos para sua participação no debate.

CAPITULO X **DA ORDEM DO DIA**

Art. 28 - Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

§ 1º - A Ordem do Dia será organizada pela Presidência, ouvidos os Coordenadores da Câmara Técnica se necessário, e encaminhada para conhecimento dos conselheiros, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 2º - A matéria constante da pauta na Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I. Exposição da Câmara Técnica, quando necessário, podendo ser validada a opção provisória de Grupo de Trabalho (GT);

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento
Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

- II. Matérias em regime de urgência;
- III. Votações e discussões adiadas;
- IV. Demais matérias, segundo a antiguidade.

§ 3º - Todo e qualquer assunto constante da Ordem do Dia deverá ter um relator, que apresentará parecer sobre o assunto.

Art. 29 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Art. 30 - A Ordem do Dia poderá ser alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- I. Inclusão de matéria relevante;
- II. Inversão preferencial da pauta, submetida à aprovação da maioria do Plenário;
- III. Adiamento;
- IV. Retirada de pauta (antes de ser iniciada a votação).

Art. 31 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser aprovado pelo plenário e não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

§1º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro, não podendo haver mais do que dois adiamentos, em qualquer hipótese.

CAPITULO XI **DA DISCUSSÃO**

Art. 32 - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem, por ordem de inscrição junto à Secretaria do Conselho.

Art. 33 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento
Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

- I. Ao relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;
- II. Aos demais conselheiros, até 03 (três) minutos para cada inscrito.

Art. 34 - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

§1º - As emendas e substitutivos serão apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º - Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição, quando a Presidência ou o Conselho julgarem pertinentes, ou mediante solicitação de um Conselheiro.

Art. 35 - Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

CAPITULO XII **DA VOTAÇÃO**

Art. 36 - As deliberações do COMDEMA serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros.

Art. 37 - Os processos de votação serão os seguintes:

I. Simbólico, em que a Presidência solicitará que os conselheiros "a favor" permaneçam como estão e "discordantes" ou "abstenções" que se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

II. Nominal, em que os conselheiros serão chamados a votar pela Presidência, anotando o Secretário (a) as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado.

Art. 38 - Na votação simbólica ou nominal será lícito ao conselheiro retificar seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 39 - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até a proclamação do resultado, para efeito de registro.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento
Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

Art. 40 - O Conselheiro poderá pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01 (um) minuto, inadmitidos os apartes.

Art. 41 - O substitutivo terá preferência nas votações e será votada a proposição original.

Art. 42 - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 43 - As votações das emendas seguirão a seguinte ordem:

- I. Emendas supressivas, que erradica qualquer parte da proposição;
- II. Emendas substitutivas, sucedânea à parte de outra proposição, alterando substancialmente a proposição inicial;
- III. Emendas aditivas.
- IV. Emendas Modificativas: alteram a proposição sem que modifique substancialmente a proposição inicial (pequena modificação);
- V. Emendas Aglutinativas: resultante da fusão de outras emendas tendentes à aproximação dos respectivos objetivos ou escopo da proposição inicial.

Art. 44 - Vencido o relator em seu voto, a Presidência designará um revisor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao plenário na reunião seguinte.

Art. 45 - As súmulas de todas as decisões do COMDEMA deverão constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pela Presidência e pelo relator.

CAPÍTULO XIII **DOS RECURSOS**

Art. 46 - Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido ao órgão municipal, SEMMADS e/ou equivalente se for o caso, pela Secretaria do COMDEMA, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O recurso será distribuído pela Secretaria do COMDEMA nos termos do artigo 12º, §1º, deste Regimento, salvo motivo de

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento
Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

força maior apresentado pelo órgão municipal, SEMMADS e/ou equivalente se for o caso, situação em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

Art. 47 - Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo Único. Distribuindo o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 48 - O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria do COMDEMA.

Art. 49 - O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal e/ou parte interessada não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquela instituição.

Parágrafo Único: O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 50 - Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º - Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2º - O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse, pelo Plenário.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento
Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

§ 3º - O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário(a) do COMDEMA e, em seguida, votado.

§ 4º - Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 51 - A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial, será efetuada pela Secretaria do COMDEMA.

Art. 52 - Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado ao órgão municipal, SEMMADS e/ou equivalente se for o caso, pela Secretaria do COMDEMA para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 53 - O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPITULO XIV **DA ANÁLISE DOS PROJETOS E DELIBERAÇÕES**

Art. 54 - O COMDEMA poderá criar Comissões Especiais para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos, bem como para o exercício de atividades especiais.

Parágrafo Único. O Conselheiro pode apresentar projetos para a submissão à aprovação do Plenário, desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários no Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) ou outras fontes disponíveis.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento
Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

§ 1º - As Comissões Especiais terão caráter permanente e serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 2º - As Comissões Especiais poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria simples do COMDEMA;

§ 3º - As Comissões Especiais terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designado um relator para cada processo específico, podendo ser integradas por especialistas na área;

CAPITULO XV DOS PARECERES

Art. 55 - Os pareceres apresentados ao COMDEMA constarão de duas partes fundamentais:

- I. Análise global dos fundamentos fáticos e jurídicos estudados;
- II. Parte conclusiva, onde será proposta aprovação ou rejeição do projeto e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 56 - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 57 - Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta somente serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheiro à Secretaria do Conselho.

CAPITULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O desempenho da função de Conselheiro será gratuito, no âmbito do múnus público, ficando proibido qualquer pagamento por parte do Conselho a favor de qualquer de seus membros efetivos.

Parágrafo Único. Excluem-se da proibição os pagamentos relativos a despesas de viagens e estadias, refeições, transporte pessoal, despesas técnicas nas inspeções e vistorias, despesas inerentes a participações em

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento
Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

cursos, seminários, fóruns e outros eventos quando os Conselheiros estiverem representando o Conselho, por delegação deste, a ser custeado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou equivalente.

Art. 59 - A ausência de qualquer Conselheiro, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, sem justificativa, com prazo de 48 horas para apresentá-la implicará na perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvidos 40% (Quarenta por cento) dos demais Conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

Art. 60 - Nos casos de perda de mandato, e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria do Conselho enviará uma notificação às entidades regularmente cadastradas junto ao Conselho, fixando um prazo de 15 (quinze) dias para que indiquem um novo representante.

Art. 61 - Considera-se falta de decoro do conselheiro, e que gera responsabilidade administrativa, o descumprimento dos deveres regimentais de seu mandato ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou do próprio Conselho, a exemplo do uso de expressões ofensivas em discursos, publicações ou proposições, bem como a prática de agressões físicas ou morais, em recinto público, a membro do conselho ou a qualquer cidadão que ali se encontre presente.

I. O não enquadramento do direito do cidadão de crítica e liberdade de expressão, manifestação do livre pensar outorgado pela Carta Magna no seu art. 5º, inciso IV.

Parágrafo Único. Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente, após aprovação pelo Plenário:

- I. Advertência verbal, registrada em ata;
- II. Advertência por escrito, aplicada em sessão;
- III. Suspensão do exercício do mandato, por prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- IV. Perda do mandato.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento
Sustentável – COMDEMA – CAFARNAUM – BA.

Parágrafo Único: O procedimento para aplicação das penalidades acima observará no que for compatível às normas vigentes, assegurando a ampla defesa quando enquadrado em possível perda do mandato.

Art. 62 - As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 63 - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos membros titulares do Conselho, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 64 - Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público ambiental, mediante requerimento à Secretaria do COMDEMA.

Art. 65 - Será de noventa dias podendo ser prorrogados por mais trinta dias a tramitação das diferentes categorias de processos de licenciamento ambiental, submetidos à apreciação e decisão do COMDEMA, de forma a não prejudicar as partes interessadas.

Art. 66 - Os casos omissos nesse Regimento Interno serão enquadrados nos dispositivos das Leis Vigentes.

Parágrafo Único. Caso ainda persistam dúvidas, estas serão resolvidas por votação da maioria absoluta do Plenário, em reunião do Conselho.

Art. 67 - O presente regimento interno foi aprovado na reunião extraordinária realizada em 25/08/2022, e por autorização do conselho, vai assinada e vistada pelo Presidente e pelo Conselheiro que secretariou a reunião.

Cafarnaum(Ba), 19 de Setembro de 2022


Cássio Almeida Brotas da Silva

Presidente – COMDEMA de Cafarnaum-Ba.


Marizete Almeida de Brito

Secretária do COMDEMA de Cafarnaum-Ba.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br